DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 02 de setembro de 2022 | Edição Nº 1154-A EXTRA | Ano 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

DECRETO Nº 083/2022

"Regulamenta o retorno dos artistas, artesãos, doceiros e representantes dos povos originários e comunidades tradicionais, de forma precária, ao Centro Histórico de Paraty".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Paraty e artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a sentença exarada nos autos do processo nº 0000126-70.2008.4.02.5111, que tramitou na Justiça Federal do Rio de Janeiro e que determinou ao Município de Paraty a remoção de "*todos os ambulantes existentes no seu Centro Histórico, mormente os localizados próximos à Santa Casa, à margem do Rio Perequeaçu, atrás da Igreja Matriz e os localizados no cais. Determino, ainda que o réu impeça a instalação de novos comércios instalados em barracas ou trailers no referido local, sob pena de multa*";

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Governo instaurou o processo administrativo autuado com o nº 14591/2022, cuja finalidade é a realização dos atos materiais de implementação do julgado, com a notificação e a retirada dos ambulantes;

CONSIDERANDO a existência de tratativas entre este Município e o IPHAN, no sentido de criar regulamentação geral para a atuação dos ambulantes no espaço público;

CONSIDERANDO, todavia, a necessidade de interpretar a extensão e o alcance subjetivo da decisão proferida, sobretudo em se considerando os grupos especialmente protegidos que podem vir a ser por ela atingidos;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer nº 445/2022, exarado pela Procuradoria-Geral do Município no dia 30 de agosto de 2022, que aponta para a possibilidade de interpretação imediata do mandamento judicial, com reduzido risco de incidir em descumprimento, tendo em vista que a posição prestigia a proteção da dignidade da pessoa humana de todos os ambulantes que trabalham em Paraty, até que haja nova decisão do Magistrado Federal sobre o que significa exatamente o termo ambulante, e cujas razões adoto como fundamento do presente;

DECRETA

Art. 1º. Ficam autorizados a expor e vender suas mercadorias no centro histórico do Município de Paraty e em suas imediações os artistas, artesãos, doceiros, representativos de tradições marcantes de Paraty e da cultura dos povos originários e das comunidades tradicionais, até que o Poder Judiciário prolate nova decisão esclarecendo a amplitude do termo "ambulante", ou, alternativamente, que haja celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com IPHAN e MPF, conjuntamente;

Art. 2º. Fica vedado, para as categorias mencionadas no art. 1º, o uso de unidade fixa, tenda ou barraca, devendo cada categoria seguir regras especificas contidas neste decreto.

Art. 3º. Fica vedada, para as categorias mencionadas no art. 1º, espécie de estrutura ou localização previamente estabelecida neste momento, nem mesmo carrinhos ou trailers de pequeno porte, referido salvo em eventos oficiais previstos no calendário Municipal, em locais estabelecidos pela prefeitura de Paraty, através da Secretaria Adjunta de Posturas, seguindo informações da secretaria responsável pelo acompanhamento do evento e consoante prévia autorização do órgão administrativo competente, até ulterior decisão do Poder Judiciário ou, alternativamente, que haja celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com IPHAN e MPF, conjuntamente;

Art. 4º Fica vedado, para as categorias mencionadas, a alocação de cadeiras, mesas, caixas de som, coolers, letreiros, dentre outros ou quaisquer estruturas que importem em utilização

fixa do espaço público além do expressamente autorizado neste Decreto. *Salvo em casos específicos, mediante prévia autorização da prefeitura.*

Art. 5º Ficam obrigadas as categorias acima mencionadas a realizar a remoção diária de toda a estrutura e mercadoria exposta, sendo vedada a sua manutenção no espaço público nos horários em que não esteja sendo realizado seu comércio;

Art. 6º. O regramento estabelecido por via deste Decreto não inclui as demais categorias nele não mencionadas, cuja atividade na região do centro histórico e entorno encontra-se, neste momento, vedada pela decisão proferida nos autos do processo nº 0000126-70.2008.4.02.5111;

Art. 7º Ficam aqui estabelecidas as regras que devem ser seguidas pelas categorias mencionadas no art 1º:

7.1 – Carrinhos de doces

7.1.1 – A quantidade de carrinhos de doce não poderá exceder ao numero de 13 (treze) e sua circulação será submetida a turnos, dividido na quantidade de 7 e 6 carrinhos por turno, não podendo a circulação dos carinhos gerar obstáculo para a normal circulação dos pedestres em via publica ou para as manifestações culturais e procissões religiosas.

7.1.2 - Não poderá permanecer de forma fixa mais que dois carrinhos de doces na mesma Rua entre duas esquinas, sendo a ocupação nos seguintes pontos:

1 (um) ponto na esquina entre a Rua da Lapa e Rua R. Domingos Gonçalves de Abreu;

1 (um) ponto na esquina entre a Rua da Lapa e Rua do Comércio;

1 (um) ponto na esquina entre a Rua Comendador José Luiz Rua do Comércio;

1 (um) ponto na esquina entre a Rua Dr. Samuel Costa e Rua do Comércio;

1 (um) ponto na esquina entre a Rua Marechal Deodoro e Rua do Comércio;

1 (um) ponto na rua do comercio com a Josephine (beira rio) ao lado do coreto;

1 (um) ponto na esquina da Rua do Comercio com Rua Josephina Gibrail Costa;

7.1.3- Os expositores de carrinho de doces deverão conter recipientes de tamanho padrão que não ultrapassem medidas superiores a 1 metro de largura por 1,5 metros de comprimento e 80 cm de altura, aproximadamente.

Seu deslocamento deverá ser através de rodas com pneus de bicicletas, seus produtos deverão estar armazenados em recipientes de metal, forrados com papel-alumínio e cobertos com plástico-filme ou tampa própria do recipiente.

7.1.4- O condutor de carrinhos de doces deverá apresentar a referida autorização provisória emitida pela Prefeitura e contendo nome do vendedor e número do carrinho.

7.1.5- Os carrinhos de doces, obrigatoriamente, deverão apresentar de forma exposta, o seu número de identificação por unidade 01 a 13.

7.1.6 - Todos os carrinhos de doces poderão ter 1 (um) sombreiro, em cor neutra, conforme estabelecido em comum acordo com o IPHAN, com diâmetro máximo de até 2 (dois) metros e não poderão conter propaganda comercial.

7.1.7 - Manifestações culturais: artesãos

7.1.8- Ocupação máxima de:

5 (cinco) espaços reservados no estacionamento da matriz (rua do comercio);

7 (sete) espaços nos passeios junto a margem do Rio Perequê-Açú (rua Josejina Gibrail Costa), sendo permitida apenas a comercialização de artesanato.

Com espaço mínimo de 2,00m entre os expositores, de dimensão máxima estrutural de 2,00x1,00x,20m;

3 (três) espaços expositivos vertical, não podendo ultrapassar a dimensão máxima 1.00x1.00x1.80, que não comprometa visibilidade dos bens tombados, localizados atrás da igreja da matriz (rua do comercio);

2 (dois) espaços entre esquinas para exposição de artesanato sobre tecido, respeitando dimensão máxima de 1.50m², entre esquinas nas ruas do centro histórico;

7.1.9- Não serão admitidos equipamentos e acessórios fora dos limites da estrutura como caixas de som, coolers, letreiros, ombrelones, mesas, cadeiras dente outros, com exceção de 1 (um) banco para o comerciante, assim como, produtos pendurados nas estruturas que obstrua a visibilidade dos bens tombados, notadamente as esquadrias (portas e janelas) dos imóveis..

7.2.0- Manifestações culturais: povos originários e comunidades tradicionais

7.2.1- Serão concedidos espaço de 2,00x1,00x1,00 para exposição de produtos sobre tecido, localizados nos passeios da rua do Comercio entre largo do rosário e Comendador José Luiz e dois espaços na Rua da Lapa.

7.2.2- Não sendo admitidos equipamentos e acessórios fora dos limites da estrutura como caixas de som, coolers, letreiros, ombrelones, mesas, cadeiras dente outros, com exceção de 1 (um) banco para o comerciante, assim como, produtos pendurados nas estruturas que obstrua a visibilidade dos bens tombados, notadamente as esquadrias (portas e janelas) dos imóveis.

7.2.3- Manifestações culturais: artistas de manifestações culturais com contribuição voluntaria

7.2.4- Será permitida a permanência de 1 (um) músico entre esquina, evitando a proximidade junto a estabelecimentos comerciais com musica ao vivo a fim de evitar a sobreposição de som.

7.2.5- Artistas de rua: pintores, escultores e desenhistas

7.2.6- Será permitida a permanência de:

3 (três) espaços no Largo do Rosário (fundos da igreja do Rosário);

2 (dois) espaços no trecho da Rua do comercio entre a rua Dr Samuel Costa e Rua marechal Deodoro;

2 (dois) espaços pontos no trecho da rua Marechal Deodoro e rua Benedito José da Silva (beco da gordura);

2 (dois) espaços no trecho da rua rua Marechal Deodoro entre a Rua do Comercio e a testada sem portas/janelas do imóvel nº 373 (casa paroquial).

7.2.7- Admite-se 1 (um) expositor vertical (ex: cavalete) com dimensões máximas de 1,00x1,80, a exposição será limitada a 1 (uma) face do expositor.

7.2.8- Será concedida uma autorização temporária por CPF/CNPJ.

7.2.9- Critérios gerais (Para todas as categorias citadas)

7.3.0- Não serão admitidos produtos/estruturas que obstruam a visibilidade dos bens tombados, notadamente as esquadrias (portas e janelas) dos imóveis.

7.3.1- Sendo estabelecida permissão de ocupação dos espaços todos os dias, no horário de 10h00min as 00h00min (salvo regras especiais em eventos), nunca expondo de frente a portas, de acesso aos estabelecimentos e residências.

Art. 8º Ficam os afetados pela decisão judicial sob processo nº0000126-70.2008.4.02.5111 que foram notificados, não atendidos por esse decreto, cumprindo as normativas e critério legais aptos a serem atendidos por benefícios eventuais, através da secretaria Municipal de assistência social e direitos humanos de Paraty.

Art. 9º As solicitações das autorizações provisórias deverão ser feitas nas secretarias/departamentos responsáveis por cada categoria, de acordo com o estabelecido no decreto nº 076/2022, devendo apresentar os seguintes documentos:

1- Documento oficial com foto
2- CPF
3- Comprovante de residência
4- Notificação da sentença
5- Cadastro cultural Municipal (exceto para os carrinhos de doce)
6- Cartão CNPJ (em caso de solicitação jurídica)

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em 31 de agosto de 2022.

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty